RESOLUÇÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL
INSTRUÇÃO Nº 01/2026

ALTERA A INSTRUÇÃO Nº 01/2002, PARA CRIAR HIPÓTESE AUTÔNOMA DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO DESTINADA A ALUNOS DESPERIODIZADOS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Cabe aos Departamentos da Faculdade de Direito a análise, em primeira instância, das solicitações de quebra de pré-requisito entre disciplinas e autorização para inscrição em disciplinas com coincidência de horário.

§ 1º - Os requerimentos devem estar necessariamente justificados e acompanhados do Boletim de Aproveitamento Acadêmico ou Histórico Escolar com a situação atual do aluno no ano/período.

§ 2º - Os requerimentos serão protocolados na Secretaria da Graduação e encaminhados ao Chefe do Departamento responsável pela disciplina.

§ 3º - Se o pedido do aluno de inscrição em disciplinas com horário coincidente envolver disciplinas de mais de um Departamento, cada Departamento dará seu parecer em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Instrução, cabendo a decisão ao Conselho Departamental.

§ 4º - O pedido de quebra de pré-requisito envolvendo disciplinas de Departamentos diferentes, será apreciado pelo Departamento responsável pela disciplina que exige o pré-requisito.

Art. 2º - A quebra de pré-requisito e a autorização para inscrição em disciplina com coincidência de horário é deferida sempre em caráter excepcional, desde que o aluno possa integralizar o currículo no semestre em curso, ressalvadas as situações previstas nos arts. 3º, 5º, 6º e 7º.

§ 1º - A aferição da situação de concluinte do aluno será feita pela Secretaria de Graduação com base nas informações contidas no Relatório de Disciplinas a Cursar (Módulo Controle Acadêmico), fornecido pelo Sistema Acadêmico de Graduação (SAG), devendo os dados serem enviados ao Departamento responsável.

§ 2º - O requerimento em desacordo com o critério estabelecido no caput deste artigo será indeferido liminarmente.

Art. 3º - Independentemente da condição de concluinte referida no art. 2º, a quebra de pré-requisito entre disciplinas poderá ser deferida ao aluno desperiodizado, em qualquer parte do currículo do curso.

§ 1º - Considera-se desperiodizado, para os fins deste artigo, o aluno cuja matrícula esteja defasada em 2 (dois) ou mais períodos letivos em relação ao plano de periodização correspondente à sua turma de ingresso, em razão de reprovação, trancamento, mobilidade acadêmica, aproveitamento de estudos ou outra situação regularmente registrada na sua vida acadêmica.

§ 2º - A defasagem referida no caput será apurada pela Secretaria de Graduação mediante comparação entre a quantidade de créditos integralizados pelo aluno, conforme seu Histórico Escolar, e a quantidade de créditos prevista no fluxograma curricular do curso para o número de períodos letivos em que o aluno esteja matriculado na Faculdade, considerando-se o aluno defasado em tantos períodos letivos quantos forem os períodos do fluxograma cujos créditos, tomados em conjunto, ele ainda não tenha integralizado, devendo a informação ser encaminhada ao Departamento responsável juntamente com o requerimento.

§ 3º - Não se aplica ao requerimento fundado neste artigo a exigência de que a quebra de pré-requisito permita ao aluno concluir o curso no semestre em curso ou em qualquer outro prazo determinado, prevalecendo exclusivamente os critérios deste artigo e os requisitos gerais do art. 1º.

§ 4º - O disposto neste artigo não afasta, em nenhuma hipótese, a aplicação do art. 5º desta Instrução, permanecendo vedada a quebra de pré-requisito nas disciplinas da área de Prática Jurídica em desacordo com a Resolução nº 138/99, da Comissão de Estágio e Exame de Ordem (OAB, Seção do Estado do Rio de Janeiro), e com a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), inclusive quanto ao aluno desperiodizado.

§ 5º - O aluno que ainda não tiver cursado a disciplina-requisito deverá matricular-se nela concomitantemente com a disciplina dependente, ressalvada a impossibilidade de matrícula concomitante por conflito de horário ou por não oferecimento da disciplina-requisito no período letivo, hipótese em que o Departamento responsável decidirá, de forma fundamentada, sobre a dispensa da concomitância ou o condicionamento do deferimento à oferta futura da disciplina-requisito.

§ 6º - A soma dos créditos das disciplinas pretendidas objeto de quebra de pré-requisito deferida a um mesmo aluno, com fundamento neste artigo, não poderá ultrapassar 12 (doze) créditos no mesmo período letivo, não computados, para esse fim, os créditos da disciplina-requisito cursada concomitantemente nos termos do § 5º.

§ 7º - O aluno cuja solicitação de quebra de pré-requisito, com fundamento neste artigo, for deferida e que vier a ser reprovado na disciplina pretendida ou na disciplina-requisito cursada concomitantemente, nos termos do § 5º, fica impedido de apresentar novo requerimento com fundamento neste artigo no período letivo imediatamente seguinte.

§ 8º - O deferimento da quebra de pré-requisito com fundamento neste artigo ficará condicionado à existência de capacidade de atendimento na turma pretendida, considerada a disponibilidade de vagas, a capacidade pedagógica e física da turma e a disponibilidade docente, resguardado o atendimento dos alunos regularmente periodizados.

§ 9º - A ampliação do quantitativo de vagas previsto no planejamento da oferta ou a abertura de turma adicional não decorrerá automaticamente do deferimento da quebra de pré-requisito, dependendo de análise de viabilidade e autorização da instância competente, mediante manifestação fundamentada do Departamento responsável quanto à disponibilidade de docentes, salas e condições adequadas de ensino.

§ 10 - Quando o número de solicitações que atendam aos requisitos desta Instrução exceder a capacidade de atendimento, o Departamento responsável deverá fundamentar sua decisão com

base em critérios objetivos de prioridade previamente aprovados pelo Conselho Departamental e divulgados aos estudantes, na seguinte ordem:
a. antiguidade de matrícula;
b. menor tempo para integralização curricular.

Art. 4º - A autorização para inscrição em disciplinas com coincidência de horários poderá ser deferida se, além de ficar provado que o aluno tem a condição de concluinte, nos termos do art. 2º e de seus parágrafos, houver apenas 1 (um) tempo de aula conflitante com o de outra disciplina.

§ 1º - Consoante as normas da Universidade relativas à frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, serão objeto de análise apenas conflitos de horário entre as disciplinas com carga semanal igual ou superior a 4 (quatro) horas/aula.

§ 2º - O requerimento em desacordo com o critério estabelecido no caput deste artigo será indeferido liminarmente.

Art. 5º - As quebras de pré-requisitos nas disciplinas da área de Prática Jurídica não serão deferidas, em hipótese alguma, em desacordo com as normas contidas na Resolução nº 138/99, da Comissão de Estágio e Exame de Ordem (OAB, Seção do Estado do Rio de Janeiro) e na Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB).

§ 1º - Compete exclusivamente ao Departamento de Direito Processual o exame dos pedidos de quebra de pré-requisito de Prática Jurídica.

§ 2º - As disciplinas Prática Jurídica I, II, III e IV constituem atividade de Estágio de Advocacia, nos termos da Resolução nº 138/99, Portaria MEC nº 1.886/94 (currículo mínimo dos cursos jurídicos) e Deliberações UERJ nº 032/96 e 0009/2002, não podendo o aluno cursar o Escritório Modelo da Faculdade de Direito sem estar inscrito em Prática Jurídica.

§ 3º - Caberá ao aluno fazer prova de que antes do início do Estágio de Advocacia no Escritório Modelo da UERJ já realizava estágio em instituição credenciada pela Comissão de Estágio de Exame de Ordem da OAB, sendo indispensável estar inscrito durante este período como estagiário, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 8.906/94.

§ 4º - O Departamento de Direito Processual verificará, com base nos documentos apresentados pelo solicitante, que a quebra do pré-requisito não reduzirá o prazo mínimo de dois anos para a execução do Estágio de Advocacia, nos últimos quatro semestres do curso, sendo inadmissível o aproveitamento de carga horária de um semestre para outro (art. 4º da Resolução nº 138/99).

§ 5º - O requerimento em desacordo com os critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores será indeferido liminarmente.

Art. 6º - Poderá ser concedida a quebra de um único pré-requisito para a inscrição em Prática Jurídica I, nas seguintes condições:
a. estar o aluno cursando o 7º período do plano de periodização ou período superior;
b. poder o aluno concluir o curso dentro do prazo mínimo de integralização (10 períodos), se deferido o pedido.

Parágrafo único - A análise da situação acadêmica será feita pela Coordenação de Graduação em conjunto com a Secretaria, sendo o relatório com as informações pertinentes encaminhado ao Departamento de Direito Processual para decisão.

Art. 7º - A quebra de pré-requisito poderá ser deferida, em caráter excepcional, para os alunos que cursarem parte dos créditos em universidades no exterior conveniadas com a UERJ, desde que necessária para a conclusão do curso no período regular da integralização curricular.

Art. 8º - O período para a solicitação de quebra de pré-requisitos e de autorização para inscrição em disciplinas com horários coincidentes coincidirá com o de inscrição em disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico fixado pela UERJ (art. 2º da Deliberação 030/2002).

§ 1º - A Secretaria de Graduação providenciará ampla divulgação do período a que se refere o caput deste artigo, inclusive através de lançamento na Internet desta informação.

§ 2º - Em conformidade com a Deliberação nº 030/2002, não serão aceitos requerimentos intempestivos.

Art. 9º - As decisões favoráveis do Departamento serão encaminhadas ao Conselho Departamental para homologação, que poderá proceder ao reexame da solicitação, em caso de inobservância de algum dos critérios fixados por esta Resolução.

§ 1º - Homologadas as decisões dos Departamentos pelo Conselho Departamental, a Secretaria da Graduação encaminhará ao Departamento de Orientação e Supervisão Pedagógica (DEP)/SR-1 cópia da ata da reunião pertinente.

§ 2º - A Secretaria da Graduação providenciará a divulgação do resultado das solicitações dos alunos deferidas e homologadas na forma deste artigo.

Art. 10 - As decisões que indeferirem a quebra de pré-requisito ou a inscrição em disciplinas com horários coincidentes serão encaminhadas pelos Departamentos à Secretaria de Graduação, que convocará os interessados para ciência.

Parágrafo único - No prazo de 3 (três) dias úteis da data da ciência do indeferimento, o aluno poderá interpor recurso ao Conselho Departamental, ficando a análise circunscrita à inobservância de algum dos critérios estabelecidos por esta instrução.

Art. 11 - As concessões objeto da presente instrução não se aplicam às disciplinas eletivas.

Art. 12 - Os critérios fixados pela Instrução nº 01/2002 foram aplicados a partir do 2º semestre de 2002; a hipótese de quebra de pré-requisito para alunos desperiodizados, criada pelo art. 3º, aplica-se aos requerimentos protocolizados a partir do período letivo seguinte ao da aprovação da Instrução nº 01/2026.

Art. 13 - A hipótese de quebra de pré-requisito para alunos desperiodizados, de que trata o art. 3º desta Instrução, vigorará inicialmente em caráter experimental, por um período de 1 (um) semestre letivo, contado da data de sua aplicação nos termos do art. 12º.

§ 1º - Ao término do período experimental, será realizada avaliação dos resultados, a ser submetida ao Conselho Departamental, considerando, no mínimo:

I - a quantidade de requerimentos apresentados, deferidos e indeferidos;
II - as disciplinas e os Departamentos com maior número de solicitações;
III - o número de alunos adicionais por turma em decorrência dos deferimentos;
IV - a necessidade de abertura de novas turmas ou de ampliação da oferta de disciplinas; e
V - os impactos sobre a disponibilidade docente e a capacidade física das salas de aula.

§ 2º - Para fins da avaliação, a Secretaria de Graduação consolidará os dados administrativos disponíveis relativos aos requerimentos apresentados, deferidos e indeferidos, bem como à distribuição das solicitações por disciplina e Departamento. Caberá aos Departamentos fornecer as informações necessárias à avaliação dos impactos sobre a oferta de disciplinas, o quantitativo de alunos por turma, a necessidade de abertura de novas turmas, a disponibilidade docente e as condições físicas de atendimento.

§ 3º - Concluída a avaliação, o Conselho Departamental deliberará expressamente pela manutenção, alteração ou revogação da hipótese prevista no art. 3º desta Instrução.

§ 4º - Encerrado o período experimental, a aplicação da hipótese prevista no art. 3º ficará suspensa para novos requerimentos até que o Conselho Departamental delibere expressamente, à vista da avaliação, pela sua manutenção, alteração ou revogação.

UERJ, 05 de novembro de 2026.



Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho
Diretor da Faculdade de Direito da UERJ